



**GÊNERO,
MIGRAÇÃO E
ENCARCERAMENTO:**
CRUZANDO AS
FRONTEIRAS DA
POLÍTICA DE DROGAS



INTRODUÇÃO

Desde 2001 o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) presta atendimento a mulheres migrantes em conflito com a lei na cidade de São Paulo. Um dos frutos deste projeto foi uma extensa base de dados, que armazena informações coletadas por meio de questionários aplicados durante as visitas às mulheres nas penitenciárias.

A fim de compartilhar as informações colhidas ao longo dos anos, o ITTC apresenta, a seguir, dados referentes ao perfil de mulheres migrantes atendidas no período de 2010 a 2019, conforme as principais nacionalidades dos continentes americano, africano, asiático e europeu.

Além das informações sobre as mulheres migrantes atendidas pelo ITTC ao longo de 10 anos, o infográfico também traz informações sobre a política de drogas e os índices de encarceramento, em especial o de mulheres, nos 16 países selecionados.



ENCARCERAMENTO FEMININO

Desde 2000 tem-se observado um aumento do encarceramento feminino em todos os continentes: enquanto o índice masculino mundial cresceu aproximadamente 20% entre 2000 e 2017, entre as mulheres esse aumento foi superior a 50%.

Atualmente as [mulheres representam cerca de 7% da população prisional global](#). Ainda que esse índice pareça irrelevante, é importante considerar que, diante da centralidade do papel assumido pelas mulheres na organização do núcleo familiar, o encarceramento desse grupo pode provocar reflexos na estabilidade financeira e social da família - em especial sobre filhos e filhas -, podendo inclusive impactar e influenciar a perpetuação da pobreza e vulnerabilidade social.

Cabe destacar que grande parte das mulheres presas atualmente foi acusada ou condenada por crimes considerados não violentos, como é o caso do tráfico de drogas, e que é associado a fatores econômicos.

De fato, a política de drogas adotada por diversos países foi e continua sendo um dos principais motivos de encarceramento de mulheres, conforme apontam diversos estudos. No Brasil, esse é o principal fator de encarceramento tanto das mulheres migrantes atendidas pelo ITTC, como das brasileiras privadas de liberdade em território nacional.

Diante disso, ressaltamos a importância da compreensão das políticas de drogas implementadas no Brasil e no mundo, as regras do consumo em cada um desses países e sua influência no encarceramento de mulheres, independentemente da nacionalidade.



METODOLOGIA

A primeira etapa deste levantamento consistiu em ranquear as nacionalidades conforme a quantidade de mulheres atendidas pelo ITTC no período de 2010 a 2019. Feito isso, as principais nacionalidades foram agrupadas conforme o continente.

Considerando que a maioria das mulheres atendidas é de origem latino-americana ou africana, foram selecionados os cinco principais países da América e da África, respectivamente, e as três principais nacionalidades da Europa e da Ásia, totalizando 16 países.

A partir dessa seleção, escolhemos alguns indicadores a respeito do perfil das mulheres atendidas, como idade média, escolaridade, presença de filhos/as e delito do qual foram acusadas. É importante destacar que nem sempre esses dados estavam disponíveis para o total de mulheres, sendo o cálculo da porcentagem feito a partir das informações disponíveis.

Para a segunda etapa foi realizado um levantamento das legislações sobre drogas¹ nos 16 países selecionados, bem como seus índices de encarceramento, em especial o de mulheres. Em relação aos indicadores sobre encarceramento, foram coletadas as informações mais recentes disponibilizadas por país, portanto os anos da informação podem variar de país para país². Além disso, as informações sobre a porcentagem de mulheres presas por delitos relacionados às drogas foram localizadas apenas para alguns países. Essa ausência de dados ou a dificuldade de acesso aponta para a necessidade de esforços de diagnóstico das realidades sobre o encarceramento feminino e o tráfico de drogas em uma articulação transnacional.

1 - A análise das legislações focou as penalidades para o consumo/comércio de cocaína e maconha, especificamente, pois essas costumam ser as principais substâncias portadas pelas mulheres migrantes acusadas por tráfico de drogas e atendidas pelo ITTC. Além disso, segundo outras pesquisas realizadas pelo ITTC, como o relatório “Mulheres sem Prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres”, a cocaína e a maconha também são as principais drogas apreendidas entre mulheres brasileiras acusadas por tráfico de drogas, ao menos na cidade de São Paulo.

2 - Os índices de encarceramento por país foram pesquisados durante os meses de julho e agosto de 2020, na base de dados online World Prison Brief, portanto os dados disponíveis na plataforma atualmente podem diferir ligeiramente dos apresentados no Infográfico devido a atualizações.

PERFIL DAS MULHERES ATENDIDAS PELO ITTC

1. ÁFRICA DO SUL

153 sul-africanas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

32% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

90% são mães

95% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

33 anos é a idade média

2. ANGOLA

84 angolanas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

69% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

94% são mães

94% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

35 anos é a idade média

3. CABO VERDE

30 cabo-verdianas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

85% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

87% são mães

97% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

32 anos é a idade média

4. MOÇAMBIQUE

30 moçambicanas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

59% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

93% são mães

100% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

37 anos é a idade média

5. NIGÉRIA

30 nigerianas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

38% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

90% são mães

97% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

39 anos é a idade média

Base para cálculo das porcentagens:

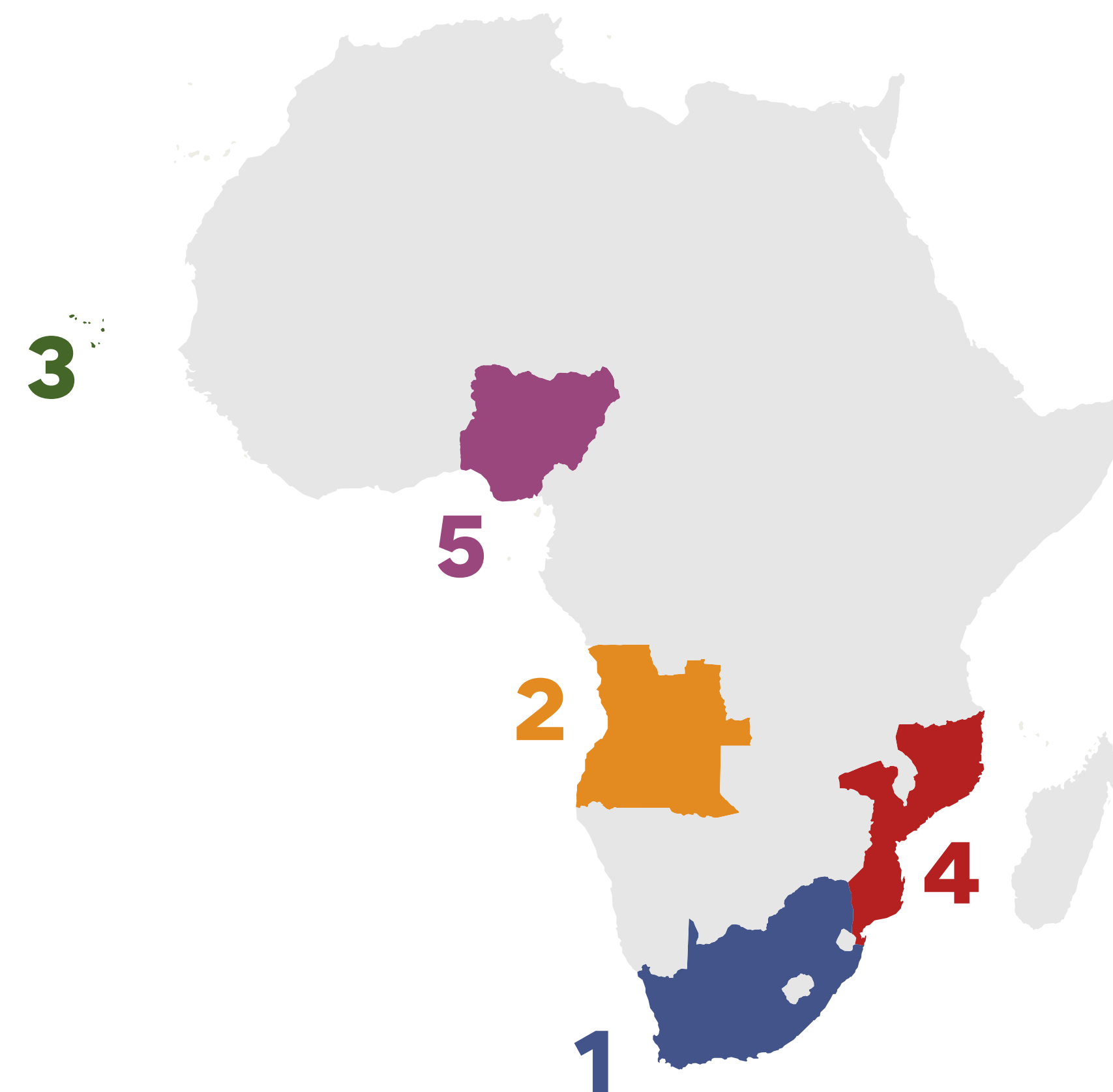
1 - ÁFRICA DO SUL: Presença de filhos/as: 153 mulheres / Escolaridade: 147 mulheres / Motivação da Prisão: 146 mulheres

2 - ANGOLA: Presença de filhos/as: 82 mulheres / Escolaridade: 67 mulheres / Motivação da Prisão: 80 mulheres

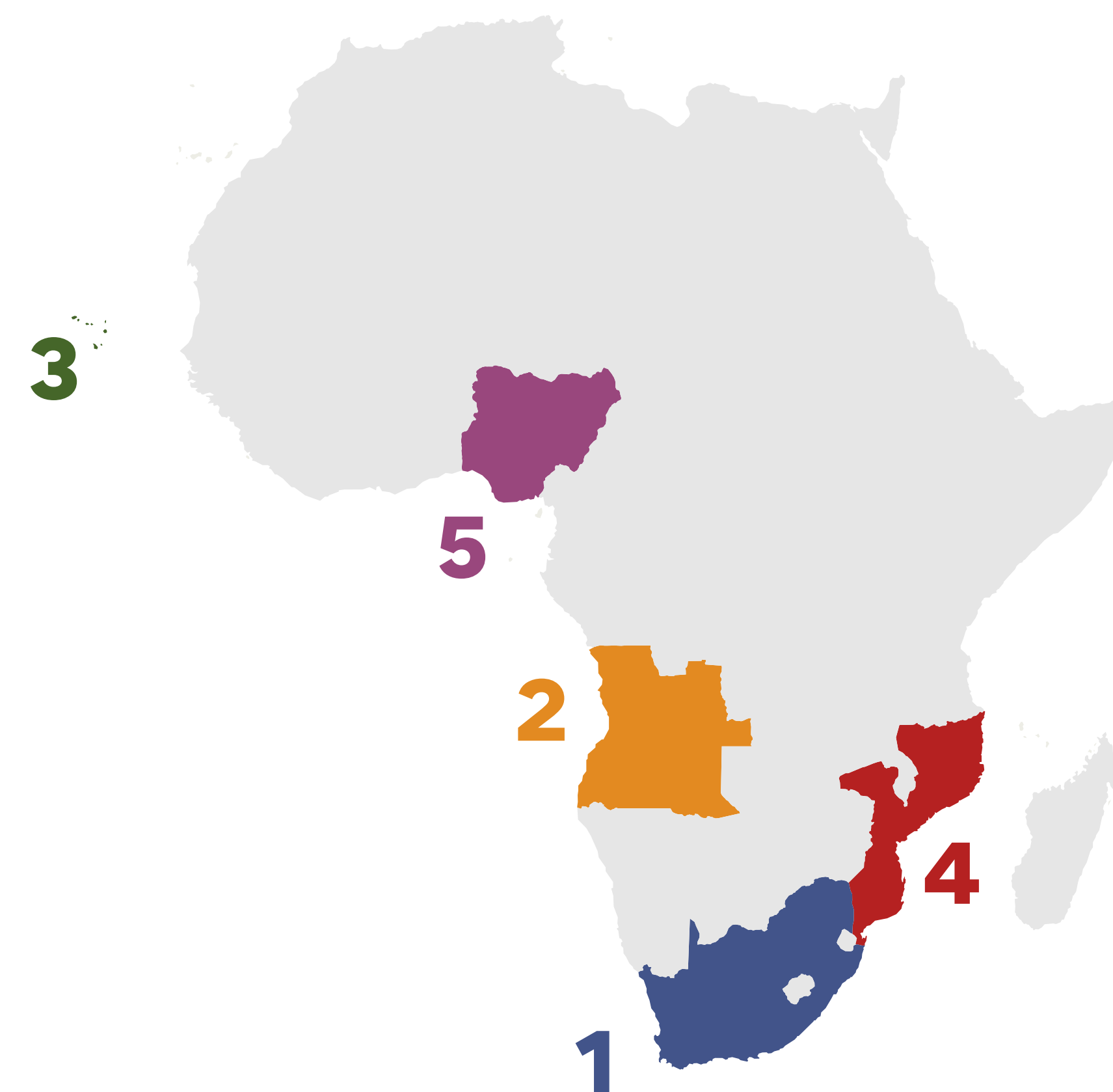
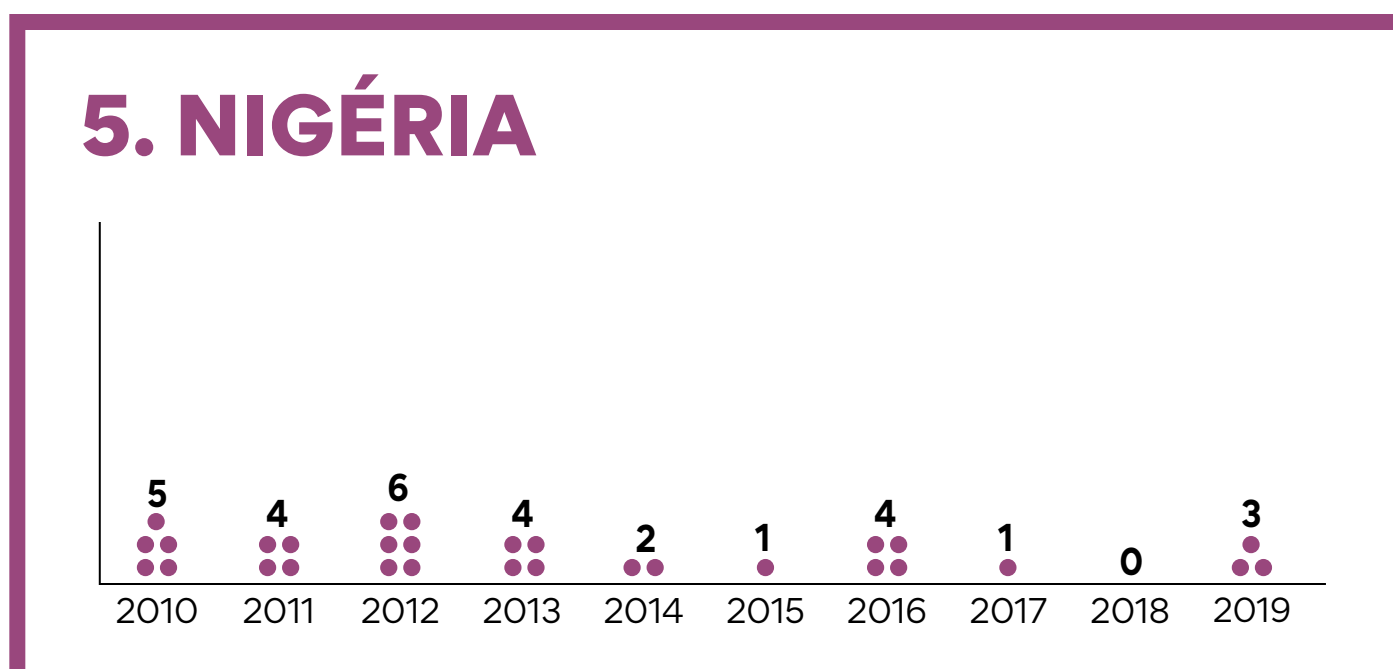
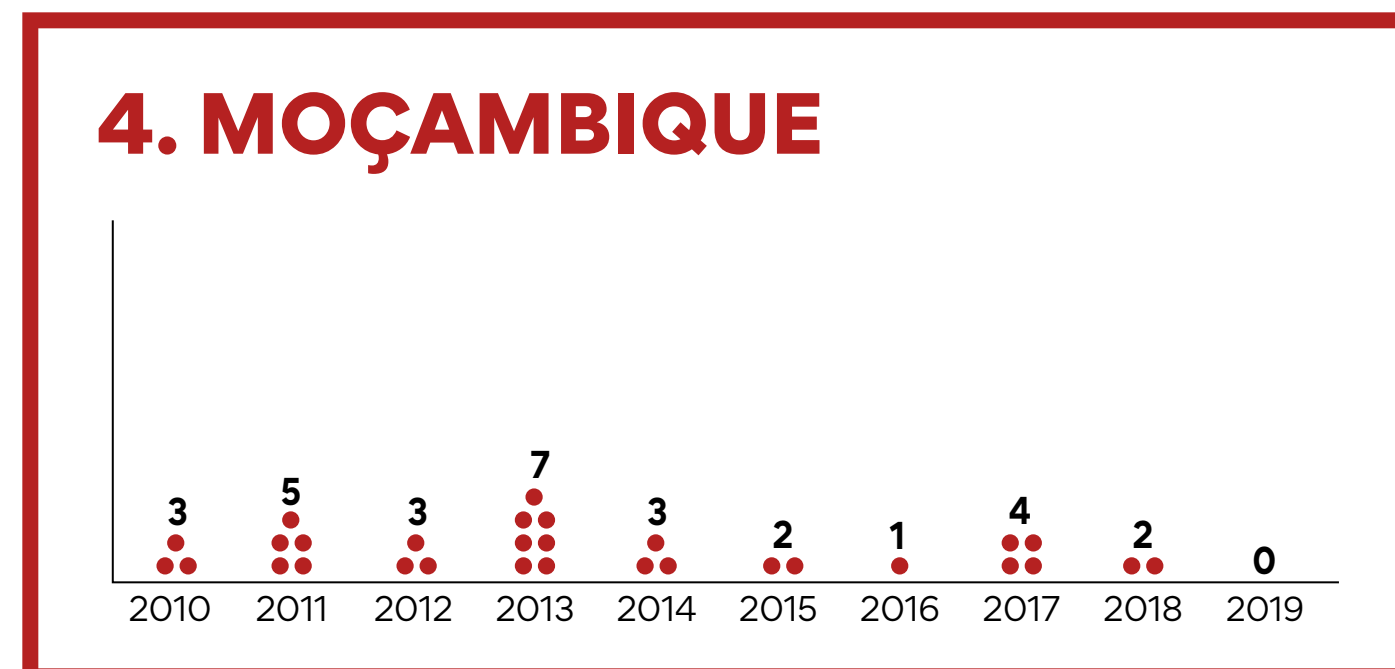
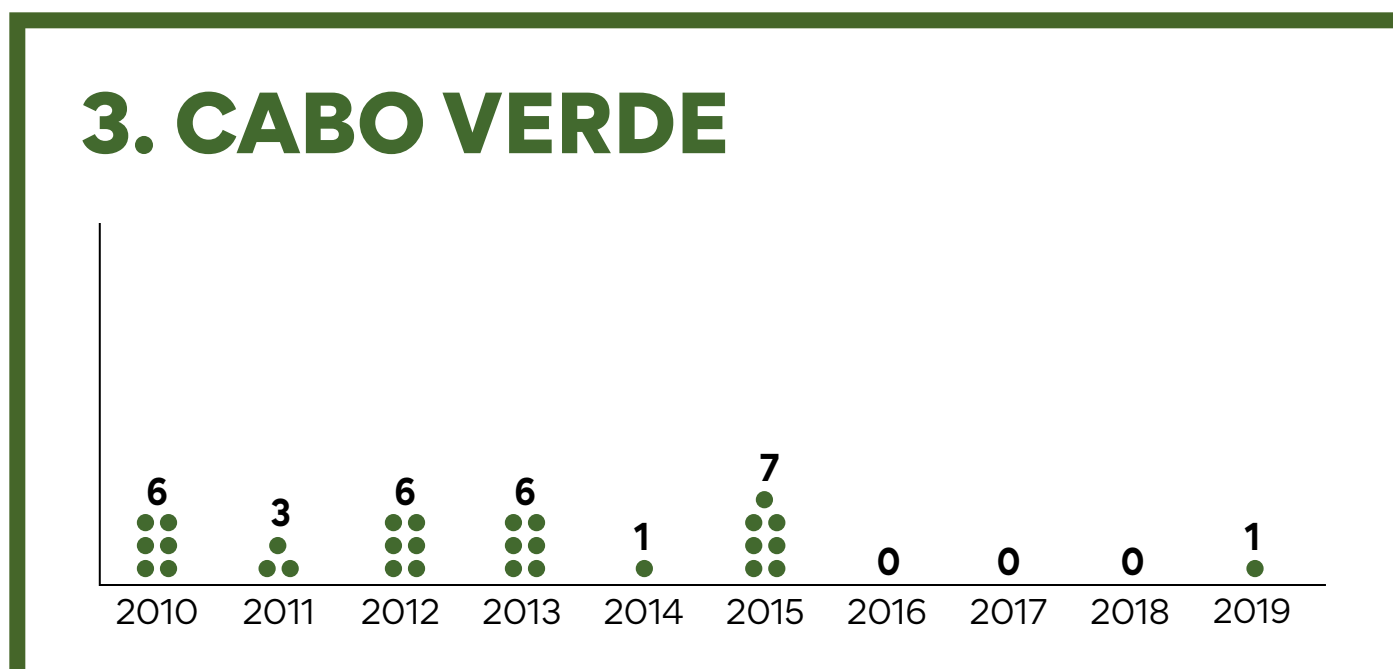
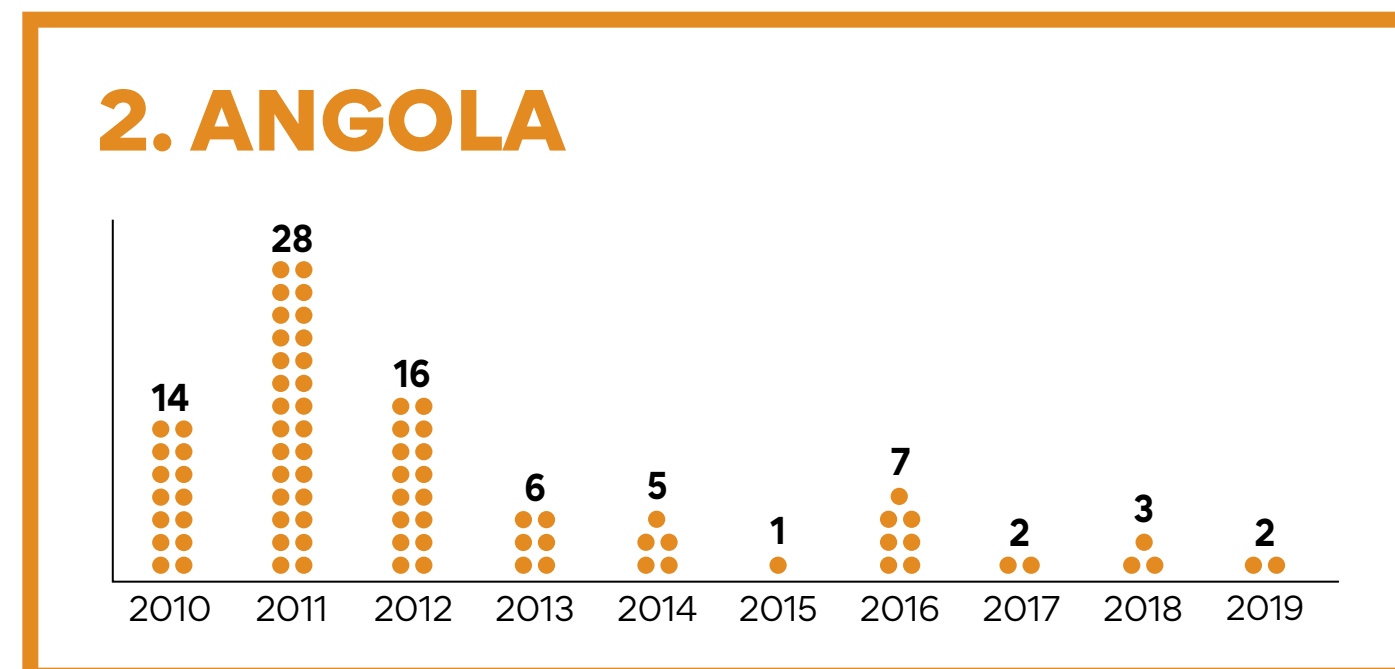
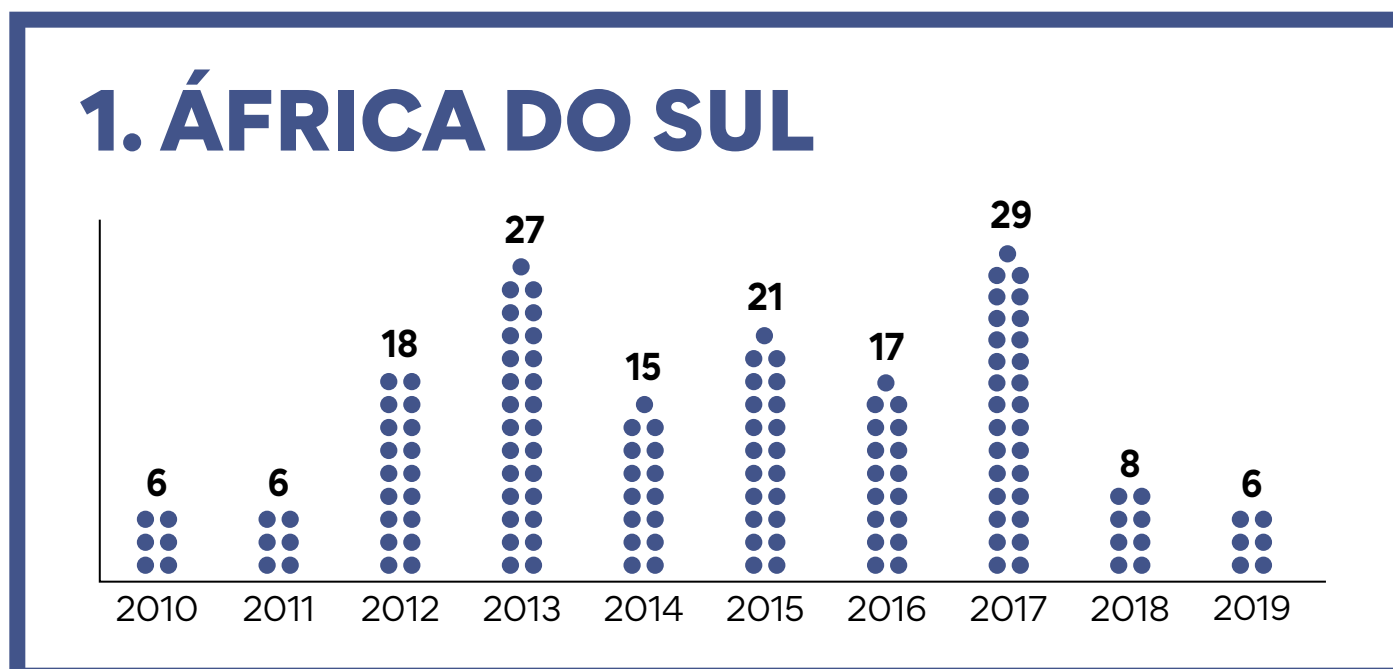
3 - CABO VERDE: Presença de filhos/as: 30 mulheres / Escolaridade: 27 mulheres / Motivação da Prisão: 30 mulheres

4 - MOÇAMBIQUE: Presença de filhos/as: 30 mulheres / Escolaridade: 29 mulheres / Motivação da Prisão: 30 mulheres

5 - NIGÉRIA: Presença de filhos/as: 29 mulheres / Escolaridade: 26 mulheres / Motivação da Prisão: 30 mulheres



MULHERES ENTREVISTADAS POR ANO PELO ITTC



PERFIL DAS MULHERES ATENDIDAS PELO ITTC

6. TAILÂNDIA

53 tailandesas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

31% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

62% são mães

98% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

30 anos é a idade média

7. FILIPINAS

52 filipinas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

9% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

83% são mães

100% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

42 anos é a idade média

8. MALÁSIA

7 malaias entrevistadas no período de **2010 a 2019**

todas concluíram o equivalente ao Ensino Médio

71% são mães

100% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

41 anos é a idade média

9. ESPANHA

38 espanholas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

50% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

68% são mães

92% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

37 anos é a idade média

10. PORTUGAL

26 portuguesas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

62% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

58% são mães

96% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

33 anos é a idade média

11. RÚSSIA

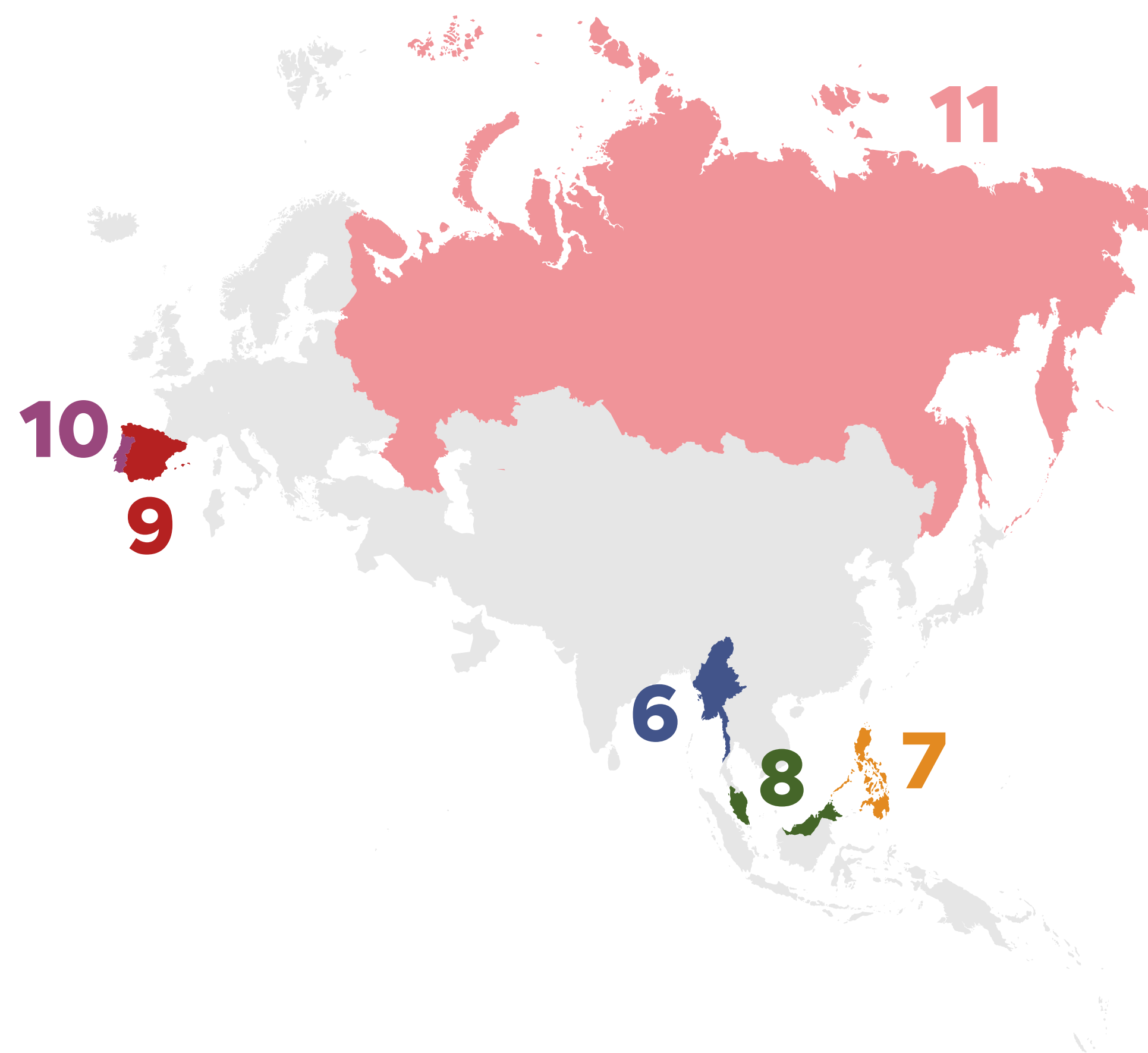
11 russas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

todas concluíram o equivalente ao Ensino Médio

36% são mães

91% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

35 anos é a idade média



Base para cálculo das porcentagens:

6 - TAILÂNDIA: Presença de filhos/as: 53 mulheres / Escolaridade: 49 mulheres / Motivação da Prisão: 51 mulheres

7 - FILIPINAS: Presença de filhos/as: 52 mulheres / Escolaridade: 45 mulheres / Motivação da Prisão: 52 mulheres

8 - MALÁSIA: Presença de filhos/as: 7 mulheres / Escolaridade: 7 mulheres / Motivação da Prisão: 7 mulheres

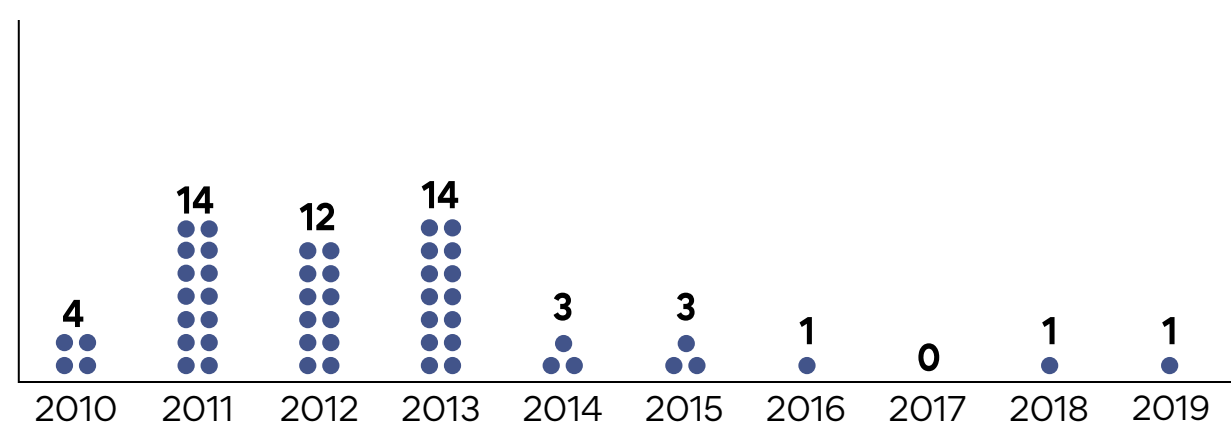
9 - ESPANHA: Presença de filhos/as: 38 mulheres / Escolaridade: 30 mulheres / Motivação da Prisão: 38 mulheres

10 - PORTUGAL: Presença de filhos/as: 26 mulheres / Escolaridade: 26 mulheres / Motivação da Prisão: 25 mulheres

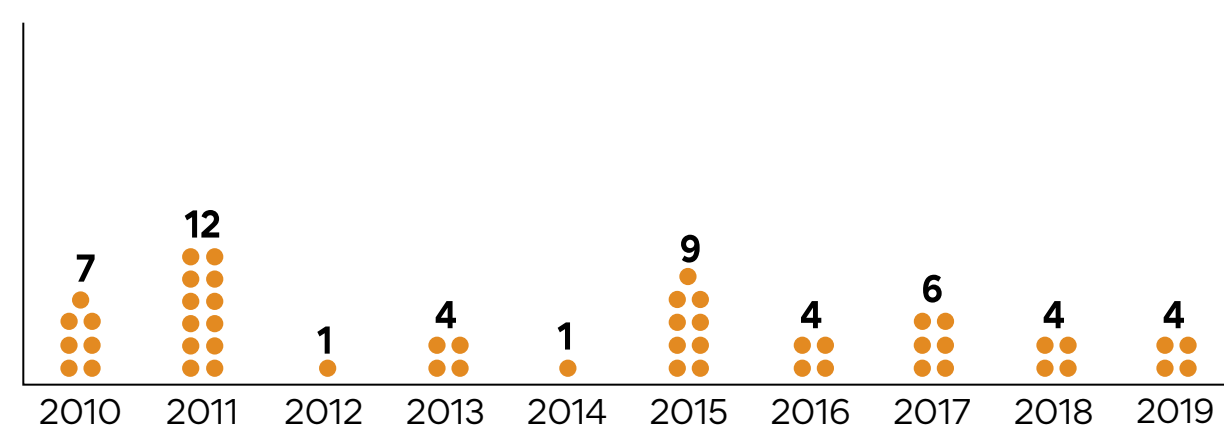
11- RÚSSIA: Presença de filhos/as: 11 mulheres / Escolaridade: 11 mulheres / Motivação da Prisão: 11 mulheres

MULHERES ENTREVISTADAS POR ANO PELO ITTC

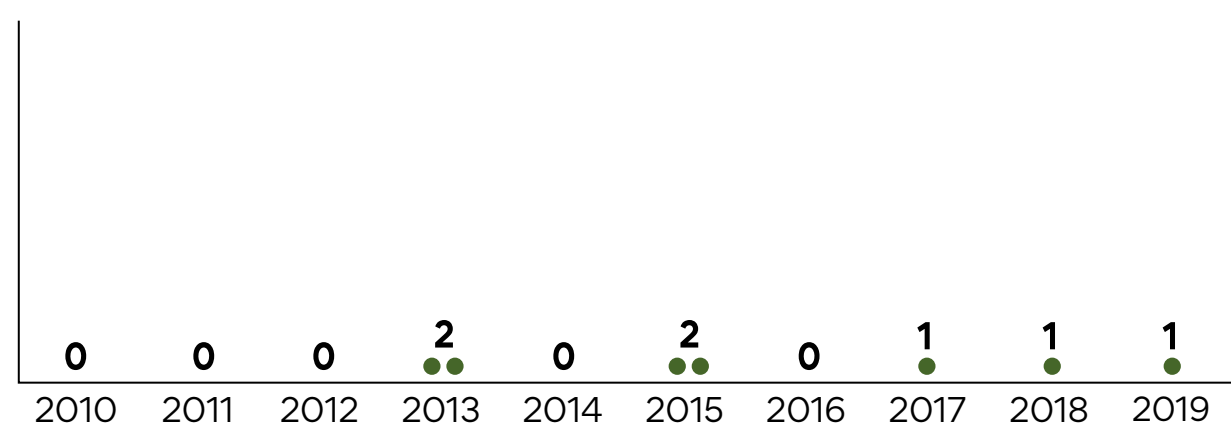
6. TAILÂNDIA



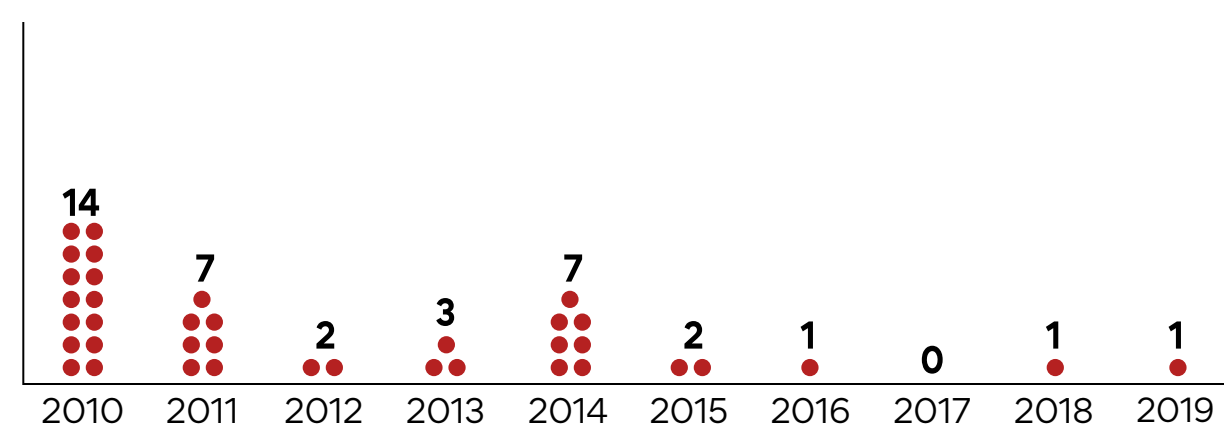
7. FILIPINAS



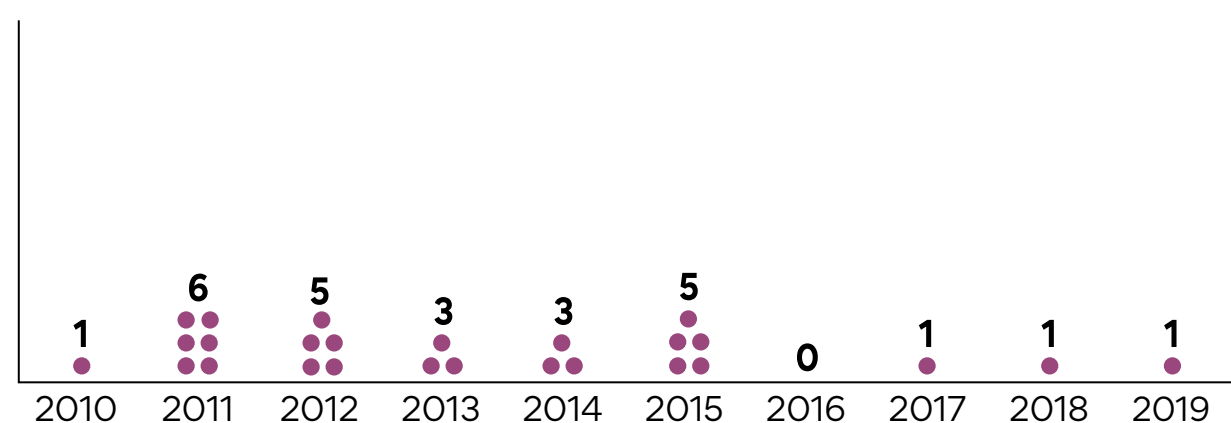
8. MALÁSIA



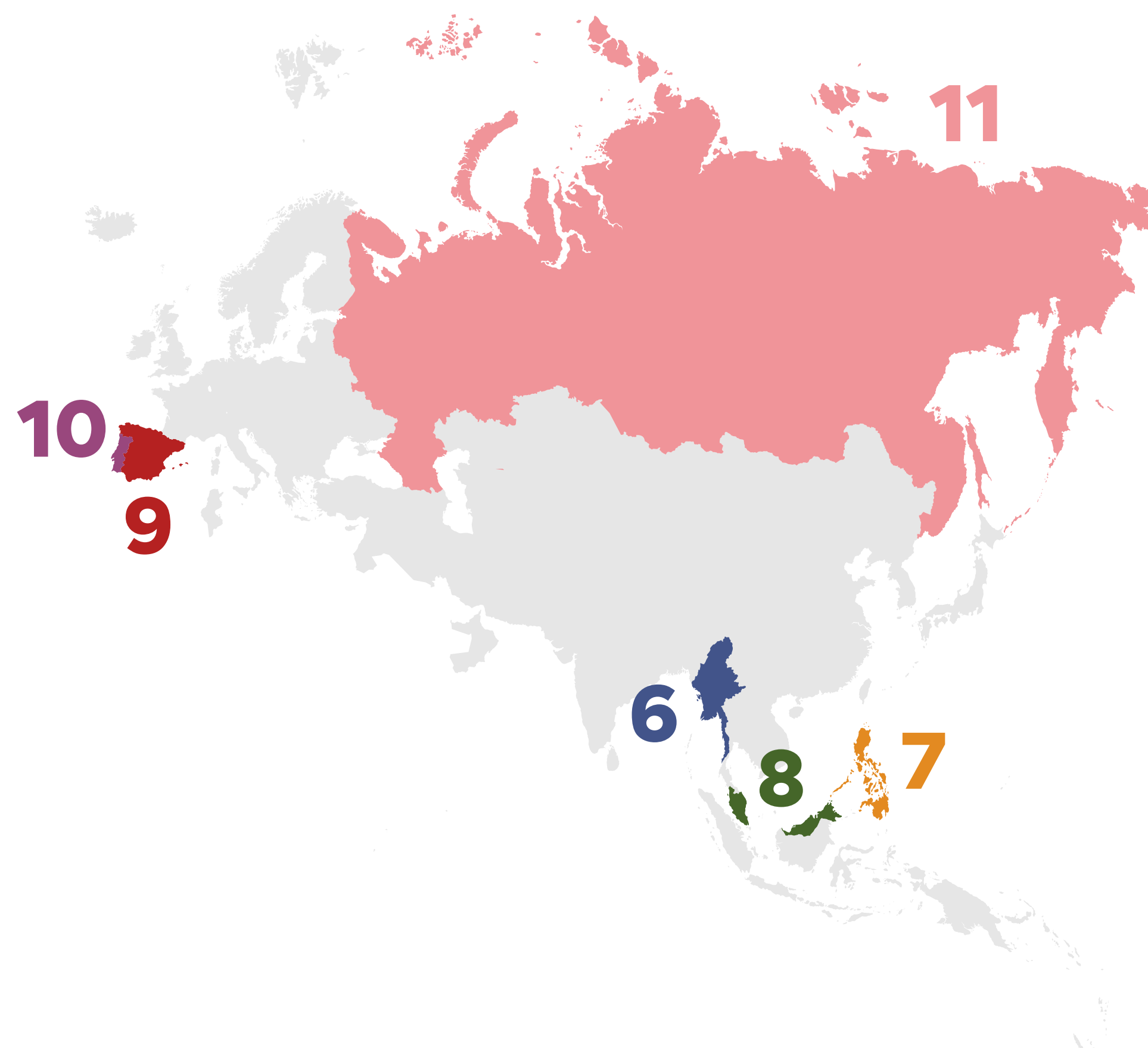
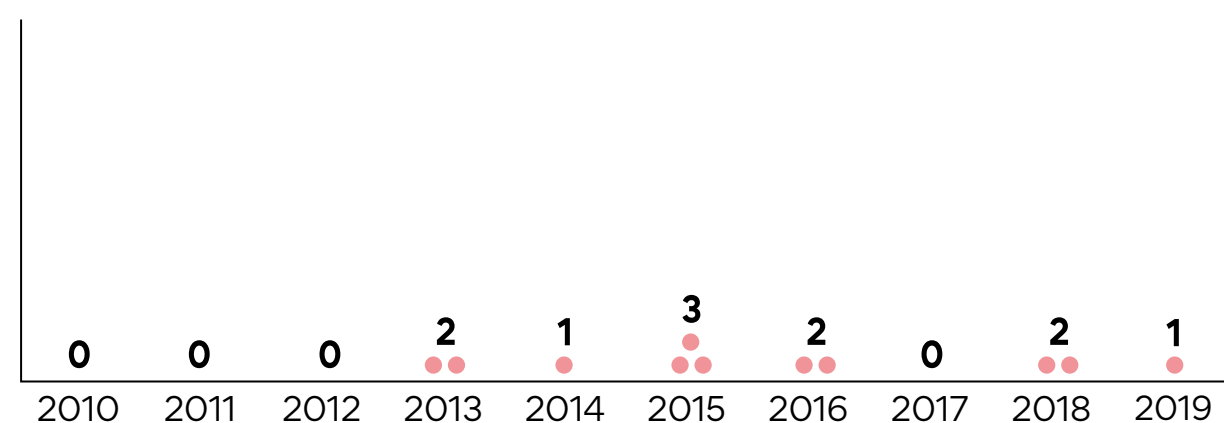
9. ESPANHA



10. PORTUGAL



11. RÚSSIA



PERFIL DAS MULHERES ATENDIDAS PELO ITTC

12. BOLÍVIA

215 bolivianas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

61% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

89% são mães

88% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

33 anos é a idade média

13. COLÔMBIA

87 colombianas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

45% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

89% são mães

17% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

35 anos é a idade média

14. PERU

71 peruanas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

44% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

86% são mães

34% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

35 anos é a idade média

15. PARAGUAI

69 paraguaias entrevistadas no período de **2010 a 2019**

67% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

80% são mães

77% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

31 anos é a idade média

16. VENEZUELA

56 venezuelanas entrevistadas no período de **2010 a 2019**

25% não concluíram o equivalente ao Ensino Médio

70% são mães

95% foram presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas

31 anos é a idade média

Base para cálculo das porcentagens:

12 - BOLÍVIA: Presença de filhos/as: 212 mulheres / Escolaridade: 194 mulheres / Motivação da Prisão: 204 mulheres

13 - COLÔMBIA: Presença de filhos/as: 87 mulheres / Escolaridade: 80 mulheres / Motivação da Prisão: 86 mulheres

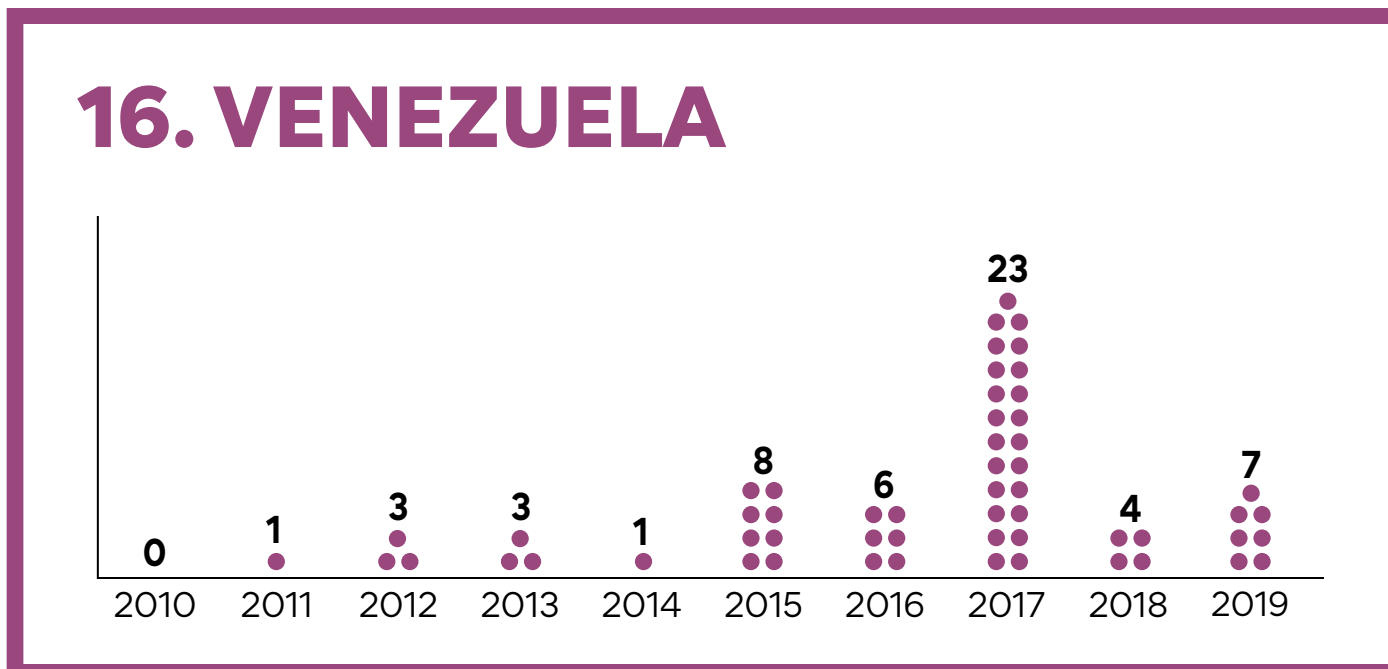
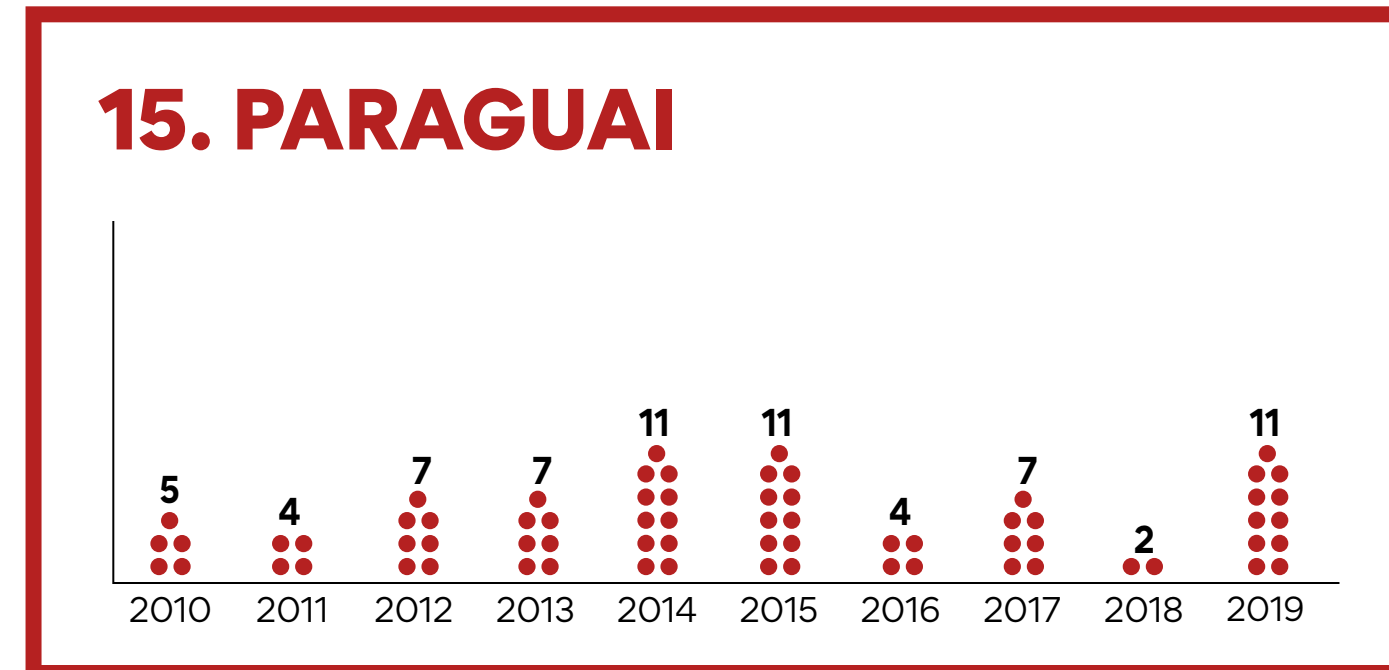
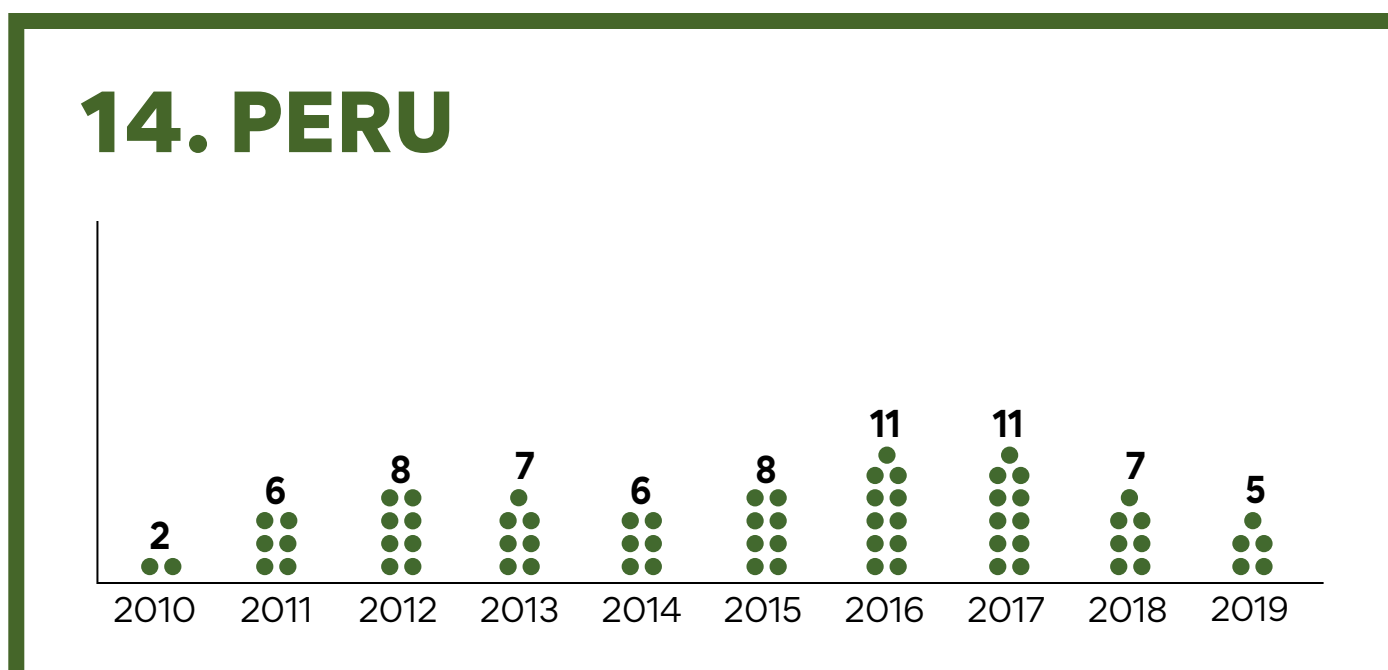
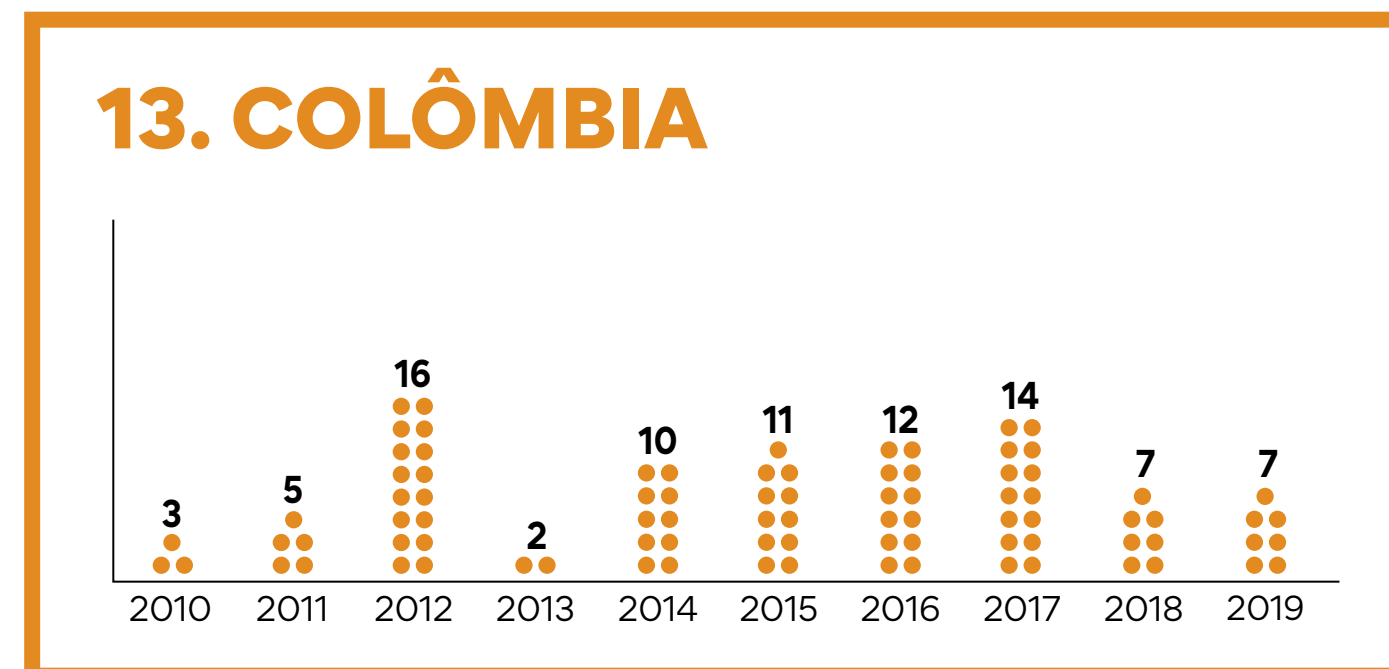
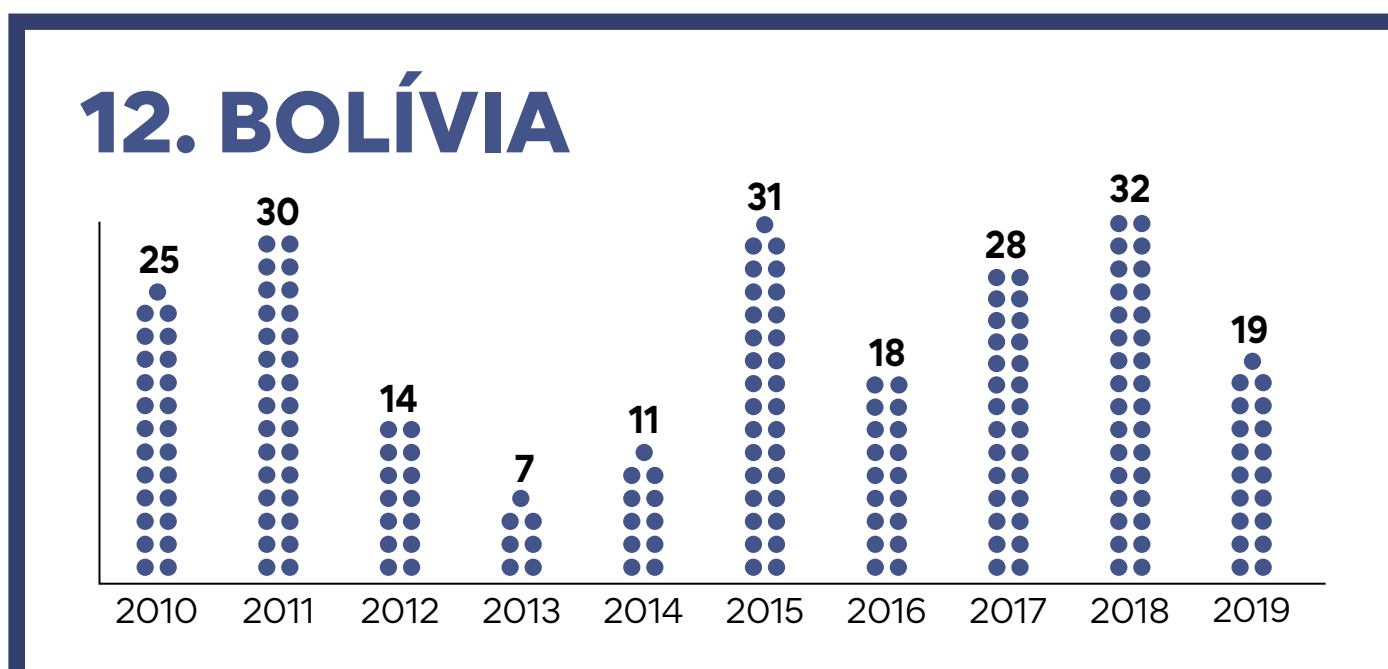
14 - PERU: Presença de filhos/as: 71 mulheres / Escolaridade: 66 mulheres / Motivação da Prisão: 67 mulheres

15 - PARAGUAI: Presença de filhos/as: 69 mulheres / Escolaridade: 63 mulheres / Motivação da Prisão: 64 mulheres

16 - VENEZUELA: Presença de filhos/as: 56 mulheres / Escolaridade: 55 mulheres / Motivação da Prisão: 55 mulheres



MULHERES ENTREVISTADAS POR ANO PELO ITTC





POLÍTICAS DE DROGAS E POPULAÇÕES PRISIONAIS

ÁFRICA DO SUL

POPULAÇÃO PRISIONAL



259 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO



De 2010 a 2019 o encarceramento feminino no país **aumentou 17%**

Em 2019, **2,6%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Na África do Sul a posse e a mercantilização de drogas são regulamentadas pela *Lei nº 140 de 1992*.

O consumo de drogas não é descriminalizado no país. A pena pode variar entre o pagamento de uma multa, no valor que as autoridades considerarem adequado, ao cumprimento de uma pena de prisão por um período que não exceda **15 anos**. É possível uma pena cumulativa, estabelecendo pena privativa de liberdade e o pagamento de uma multa.

Em relação às atividades de mercantilização - que envolvem transporte, importação, cultivo, coleta, fabricação, fornecimento, prescrição, administração, venda, ou exportação -, a lei define **pena de prisão de no máximo 25 anos** para pessoas que pratiquem qualquer um desses atos, seja em relação à maconha ou à cocaína.

ANGOLA

POPULAÇÃO PRISIONAL



93 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2016

ENCARCERAMENTO FEMININO



700 mulheres presas em 2013



De 2011 a 2013 o encarceramento feminino no país **aumentou 34%**



Em 2013, **3,6%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Em Angola, o uso e o comércio de drogas são regulamentados pela *Lei nº 33 de 1999*, denominada *Lei sobre o Tráfico e Consumo de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores*.

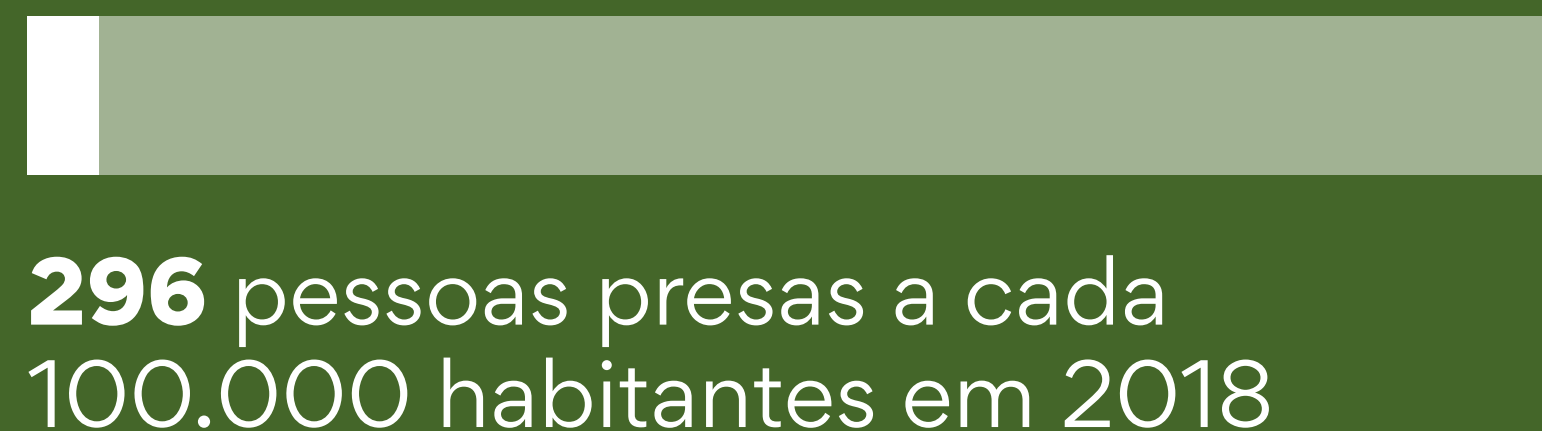
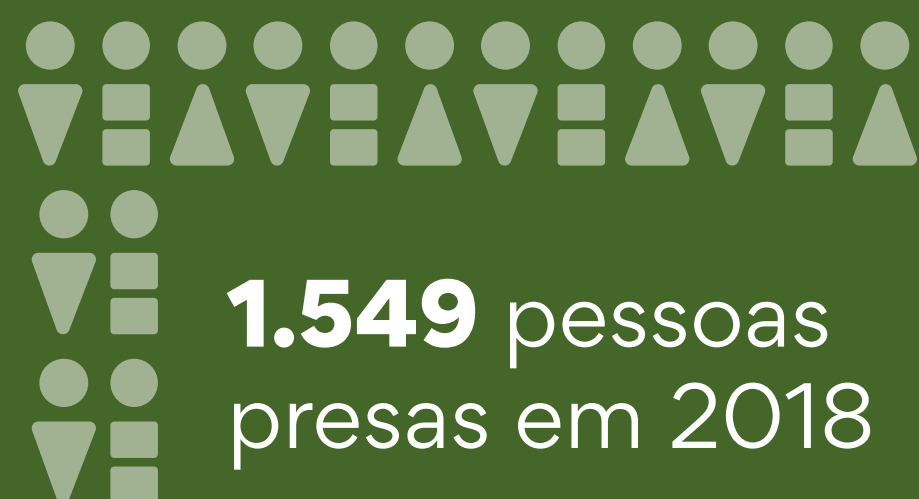
A lei estabelece pena de **8 a 12 anos** para aquele que, sem a devida autorização, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fazer transitar ou ilicitamente detiver as substâncias listadas no anexo da legislação.

A lei também estabelece pena de **2 a 8 anos** para casos considerados tráfico de menor gravidade, considerando os meios utilizados, a modalidade ou circunstâncias da ação, bem como a quantidade e a qualidade das substâncias.

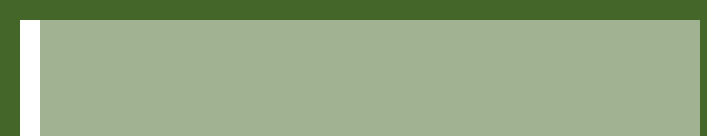
Para casos de posse para consumo pessoal, a pena é de **até 2 anos** de prisão e multa correspondente.

CABO VERDE

POPULAÇÃO PRISIONAL



ENCARCERAMENTO FEMININO



POLÍTICA DE DROGAS

Em Cabo Verde o consumo e o comércio de drogas são regulamentados pela *Lei nº 78 de 1993*.

A legislação classifica as drogas em três grupos: **drogas de alto risco, drogas de risco e precursoras**, sendo maconha e cocaína classificadas como drogas de alto risco.

O consumo de drogas no país é penalizado. A pena para a posse em pequenas quantidades para consumo pessoal é de **até 3 meses de prisão**. Entretanto, a lei não estabelece critérios objetivos quanto à quantidade de drogas a ser considerada para uso pessoal, e prevê que a pena privativa de liberdade pode ser suspensa caso a pessoa se submeta voluntariamente a tratamento.

As atividades entendidas como tráfico - que incluem cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, colocar à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar ou fazer transitar as substâncias classificadas como drogas de alto risco - recebem pena de **4 a 12 anos de prisão**.

Também há a concepção de tráfico de menor gravidade, a considerar as circunstâncias da ação, os meios utilizados, a qualidade ou a quantidade das plantas ou das substâncias. Para esses casos, a pena é de **1 a 5 anos** de prisão para substâncias classificadas como drogas de alto risco.

MOÇAMBIQUE

POPULAÇÃO PRISIONAL



63 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2019

ENCARCERAMENTO FEMININO



De 2009 a 2015 o encarceramento feminino no país **aumentou 19%**

Em 2015, **2,9%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Em Moçambique o uso e o comércio de drogas são regulamentados pela *Lei nº 3 de 1997*. Ambas as práticas são criminalizadas no país.

A legislação estabelece **pena de prisão de 16 a 20 anos** para todo aquele que, sem autorização, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outra pessoa, transportar, exportar, fizer transitar ou ilícitamente detiver quaisquer plantas, substâncias ou derivados listados nas tabelas I, II e III anexas à lei, que incluem **maconha e cocaína**.

Para casos de tráfico em pequenas quantidades, a pena será de **2 a 8 anos de prisão** e multa, ainda que a lei não estabeleça critérios objetivos quanto à quantidade. Já para casos nos quais se realiza qualquer uma das ações acima com vistas ao consumo próprio, que a lei classifica como consumidor-traficante, a **pena será de 1 a 2 anos de prisão** e multa.

Ainda em relação ao consumo, a simples posse para uso pessoal pode acarretar **pena de até 2 anos de prisão** e multa correspondente. Caso a quantidade da substância apreendida ou adquirida exceda a quantidade necessária ao consumo individual por três dias, a pena não poderá ser inferior a 1 ano de prisão, além da multa correspondente.

NIGÉRIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



30 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO

1.135 mulheres presas em 2020

De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **aumentou 27%**

Em 2020, **1,8%** da população carcerária era composta por mulheres

Em 2016, **40%** das mulheres privadas de liberdade na Nigéria foram presas por delitos relacionados à lei de drogas

POLÍTICA DE DROGAS

Na Nigéria o uso e o comércio de drogas são penalizados de acordo com a legislação vigente desde 2004, denominada *Lei da Agência Nacional de Repressão às Drogas (National Drug Law Enforcement Agency Act)*.

A pena para a pessoa que tenha em posse ou faça uso de cocaína é de **15 a 25 anos**. Esta pena é a mesma para quem possui, envolve-se ou compra maconha.

Por sua vez, a pena para importação, produção, exportação, transporte, venda ou oferta de cocaína pode ser **perpétua**. A legislação não estabelece critérios objetivos quanto à quantidade de droga e o tempo de pena, nem estabelece uma pena mínima para as ações listadas.

A produção, manufatura, extração, preparação, oferta, oferta à venda, distribuição, venda, expedição, transporte, importação ou exportação de narcóticos, incluindo a maconha, também estão sujeitos à pena de **prisão perpétua**.

No caso da lei nigeriana, a exportação é caracterizada se o depósito ou o carregamento da droga se deu em um posto, aeroporto, porto ou demais locais ou áreas alfandegárias.

TAILÂNDIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



376.499 pessoas presas em 2020



543 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO



47.740 mulheres presas em 2020



De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **aumentou 64%**



Em 2020, **12,7%** da população carcerária era composta por mulheres



Em 2017, **82%** das mulheres em privação de liberdade na Tailândia foram presas por delitos relacionados às drogas

POLÍTICA DE DROGAS

Na Tailândia, o uso e o comércio de drogas são criminalizados conforme a *Lei de Narcóticos (Narcotics Act) nº 2.522*.

A lei classifica drogas, ou mais precisamente substâncias estupefacientes, em cinco categorias, sendo a cocaína pertencente à Categoria II, que concentra as chamadas drogas ordinárias, e a maconha é inserida na Categoria V.

A penalidade para o consumo da maconha consiste em **multa e/ou pena de prisão** que não exceda **1 ano**. Por sua vez, a pena para consumo da cocaína consiste em multa e/ou pena privativa de liberdade de **6 meses a 3 anos**.

A posse de maconha ou cocaína é penalizada com multa e/ou prisão temporária de **até 5 anos**. Além disso, para o caso da cocaína, o ato de dispor (*disposal*) ou a posse para disposição¹ da substância são penalizados com multa e/ou pena de **prisão de 1 a 10 anos**.

Apesar da normativa atribuir penas diferentes para o consumo, posse e disposição de drogas, ela não estabelece critérios objetivos baseados na quantidade para tal distinção. Contudo, a lei estabelece alguns indicativos de diferenciação conforme o tipo de droga.

No caso da cocaína, a lei destaca que a identificação da **substância pura** em quantidades inferiores a 100 gramas é classificada como posse, e acima dessa quantidade pode ser classificada como posse para disposição ou disposição. Assim, a pureza da substância pode ser um indicativo para diferenciar o consumo e a posse quando se trata da cocaína. Já em relação à maconha, a legislação não explicita quaisquer critérios diferenciadores entre consumo e posse.

Por fim, a lei estabelece pena de **12 a 15 anos de prisão** e multa para atividades ligadas à produção, importação ou exportação da maconha. Para a cocaína, a pena privativa de liberdade varia de **20 anos a prisão perpétua** e multa.

1 - O ato de dispor inclui vender, distribuir, dar ou trocar. Já a posse para disposição refere-se à posse temporária, que tem como objetivo posterior exercer alguma das ações listadas no ato de dispor.

FILIPINAS

POPULAÇÃO PRISIONAL



215.000 pessoas presas em 2019



200 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2019

ENCARCERAMENTO FEMININO



12.658 mulheres presas em 2016



De 2010 a 2016 o encarceramento feminino no país **aumentou 64%**



Em 2016, **8,9%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Nas Filipinas, o consumo e o comércio de drogas são criminalizados conforme a *Lei da República (Republic Act) nº 9.165, de 2002*.

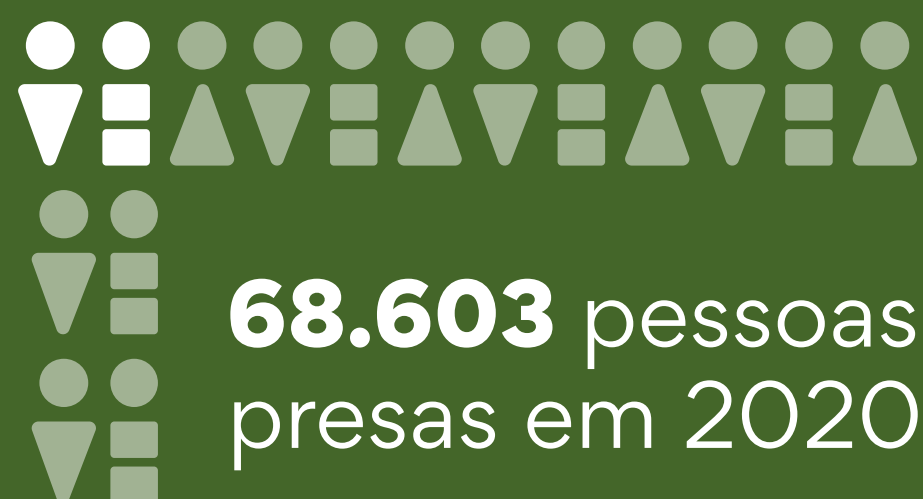
A pena para posse de drogas pode variar conforme a quantidade apreendida. Além da multa, a pena privativa de liberdade será de **12 a 20 anos** quando a quantidade é inferior a **5 gramas para os casos de cocaína**, ou quando é abaixo de **300 gramas para a maconha**.

Para casos em que a quantidade de **cocaína** é entre **5 a 10 gramas**, ou a quantidade de maconha varia de **300 a 500 gramas**, a pena é de prisão e varia de **20 anos à prisão perpétua**, além da multa.

Para casos que **excedem essa quantidade**, a pena varia de **prisão perpétua à pena de morte**. Esta pena é aplicada tanto para a posse, como para a venda, comércio, administração, distribuição e transporte de drogas.

MALÁSIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



212 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO



3.247 mulheres presas em 2019



De 2010 a 2019 o encarceramento feminino no país **aumentou 28%**



Em 2019, **4,5%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Na Malásia, o consumo e o comércio de drogas são criminalizados pela *Lei de Drogas Perigosas (Dangerous Drug Act)*, de 1952. A normativa tipifica condutas relacionadas às chamadas “drogas perigosas”, sendo incluídas nesta categoria diversos tipos de drogas, incluindo a cocaína e a maconha.

Em relação ao consumo, a pena para o uso das substâncias previstas na lei, pode variar entre o pagamento de uma multa e o cumprimento de uma pena de prisão de **até 2 anos**.

A legislação atribui **pena de morte** para o tráfico de drogas, que inclui as condutas de manufaturar, importar, exportar, manter, transportar, abrigar, comprar, vender, dar, receber, estocar, administrar, carregar, distribuir e fornecer drogas classificadas como perigosas.

Entretanto, nem todas as condutas listadas são automaticamente enquadradas como tráfico de drogas, a depender da quantidade apreendida. Assim, a legislação prevê **pena de 2 a 5 anos de prisão** para situações em que foram apreendidas de 5 a 15 gramas de cocaína ou 20 a 50 gramas de maconha; e **pena acima de 5 anos à prisão perpétua** para apreensões superiores a 50 gramas de maconha e 15 gramas de cocaína.

Há, ainda, a previsão de pena para casos que envolvam a **importação e a exportação** de drogas, sendo a mesma para a **maconha e a cocaína: pena privativa de liberdade de 3 a 5 anos**.

ESPAÑA

POPULAÇÃO PRISIONAL



122 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO

4.336 mulheres presas em 2020

De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **diminuiu 28%**

Em 2020, **7,4%** da população carcerária era composta por mulheres

Em 2018, **30%** das mulheres condenadas na Espanha o foram por delitos contra a saúde pública, incluindo o **tráfico de drogas**

POLÍTICA DE DROGAS

Na Espanha a posse e o tráfico de drogas são regulamentados pela *Lei nº 10 do Código Penal espanhol de 1995*.

A posse de drogas no país é descriminalizada para o uso pessoal. A lei estabelece a quantidade para uso pessoal como equivalente a 5 doses diárias, sendo que para a maconha essa quantidade é de **100 gramas de cannabis** e para **cocaína é de 7,5 gramas**.

A pena de tráfico é definida pela gravidade dos danos à saúde causados pela droga: pena de **3 a 6 anos** para substâncias ou plantas que causam danos graves para a saúde, como **a cocaína**; e pena de **1 a 3 anos** para substâncias ou plantas que não causam danos graves para a saúde, como **a maconha**. A pena pode ser reduzida caso a pessoa acusada que tenha sido dependente de drogas no período do delito complete o tratamento de desintoxicação.

PORTUGAL

POPULAÇÃO PRISIONAL



11.053 pessoas presas em 2020



108 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO



761 mulheres presas em 2020



De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **aumentou 21%**



Em 2020, **7%** da população carcerária era composta por mulheres



Em 2019, **38%** das mulheres condenadas em Portugal o foram por delitos relacionados às drogas

POLÍTICA DE DROGAS

Em Portugal o tráfico de drogas é regulamentado pela *Lei nº 15 de 1993*, enquanto o consumo de drogas é regulamentado pela *Lei nº 30 de 2000*.

O consumo, aquisição e posse de drogas para o uso pessoal são descriminalizados. A lei define uma quantidade máxima de 10 gramas de droga estimada para dez dias de consumo. A pessoa que for pega com uma quantidade inferior a essa será avaliada por uma comissão local que fica responsável por indicar o melhor tratamento para o indivíduo.

Por sua vez, o tráfico de drogas é detalhado pela Lei nº 15 de 1993 e sujeita a uma pena **de 4 a 12 anos de prisão** aquele que (sem licença) cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver fora dos casos previstos plantas e substâncias como a cocaína e a maconha.

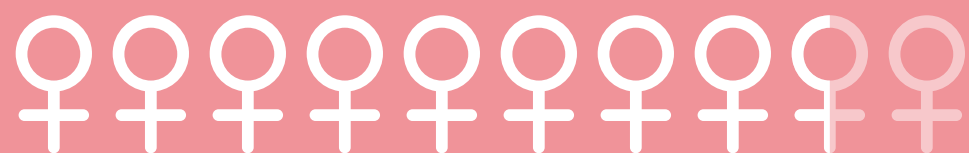
RÚSSIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



347 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO



40.319 mulheres presas em 2020



De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **diminuiu 41%**



Em 2020, **8%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Na Rússia o uso e o comércio de drogas são penalizados de acordo com o *artigo 228 do Código Penal de 1996*.

A pena para aquisição, posse, transporte, produção de drogas, substâncias psicotrópicas ou análogos em quantidade considerável, sem o propósito de venda, pode variar entre pena de multa conforme a renda da pessoa condenada, prestação de serviços, trabalho corretivo de até 2 anos e **privação de liberdade por até 3 anos**. Todavia, a legislação não estabelece critérios objetivos em relação à quantidade de drogas e o tipo de punição aplicável.

Por sua vez, a pena base para a **produção, venda e despacho** de drogas, substâncias psicotrópicas ou análogos é de privação da liberdade de **4 a 10 anos**. Para casos que envolvam organização criminosa e/ou grandes quantidades de drogas, a pena varia de **5 a 12 anos de prisão** e a possibilidade de multa.

BOLÍVIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



164 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2019

ENCARCERAMENTO FEMININO

1.478 mulheres presas em 2018

De 2010 a 2018 o encarceramento feminino no país **aumentou 38%**

Em 2018, **8%** da população carcerária era composta por mulheres

Em 2017, **38%** das mulheres privadas de liberdade na Bolívia foram presas por delitos relacionados às drogas

POLÍTICA DE DROGAS

O consumo e o comércio de drogas na Bolívia são regulamentados pela *Lei nº 1.008 de 1988*.

Apesar do consumo não ser reprimido com uma pena de prisão, aqueles flagrados com a posse de drogas controladas, que abarca a maconha e a cocaína, podem ser submetidos a tratamento ou internação obrigatórios. Além disso, a lei não prevê quantidades mínimas para que alguém seja considerado usuário, ficando a critério de especialistas da área da saúde determinar tais quantidades.

A lei estipula **pena de 10 a 25 anos** de prisão e multa para o tráfico de drogas, que inclui produzir, comprar, vender, possuir ilegalmente quantidades superiores àquelas consideradas para uso pessoal, armazenar, transportar, fornecer, doar, introduzir ou retirar do país, realizar transações de qualquer título ou financiar atividades contrárias às disposições da lei.

COLÔMBIA

POPULAÇÃO PRISIONAL



217 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2020

ENCARCERAMENTO FEMININO

7.427 mulheres presas em 2020

De 2010 a 2020 o encarceramento feminino no país **aumentou 31%**

Em 2020, **6,8%** da população carcerária era composta por mulheres

Em Julho de 2019, **46%** das mulheres privadas de liberdade na Colômbia foram presas por delitos relacionados às drogas

POLÍTICA DE DROGAS

Na Colômbia a regulamentação do comércio de drogas se dá pela *Lei nº 30 de 1986*, conhecida também como *Estatuto Nacional de Estupefacientes*.

A lei diferencia a posse para consumo pessoal e para comércio a partir da quantidade de cada tipo de substância. A posse para uso pessoal é despenalizada¹, desde que obedecidas as quantidades previamente estabelecidas: **20 gramas para maconha e 1 grama de cocaína** ou substâncias à base de cocaína.

Em relação às atividades ligadas ao comércio, a lei estabelece que terá cometido um delito aquele que, sem autorização, transportar, armazenar, conservar, preparar, vender, oferecer, adquirir, financiar, fornecer ou introduzir no país substâncias entorpecentes. A pena pode variar conforme a quantidade de droga apreendida:

- Casos que ultrapassam a quantidade estabelecida para uso pessoal, mas não excedem **1 quilo de maconha ou 100 gramas de cocaína** ou derivados recebem uma pena de **1 a 3 anos de prisão**.

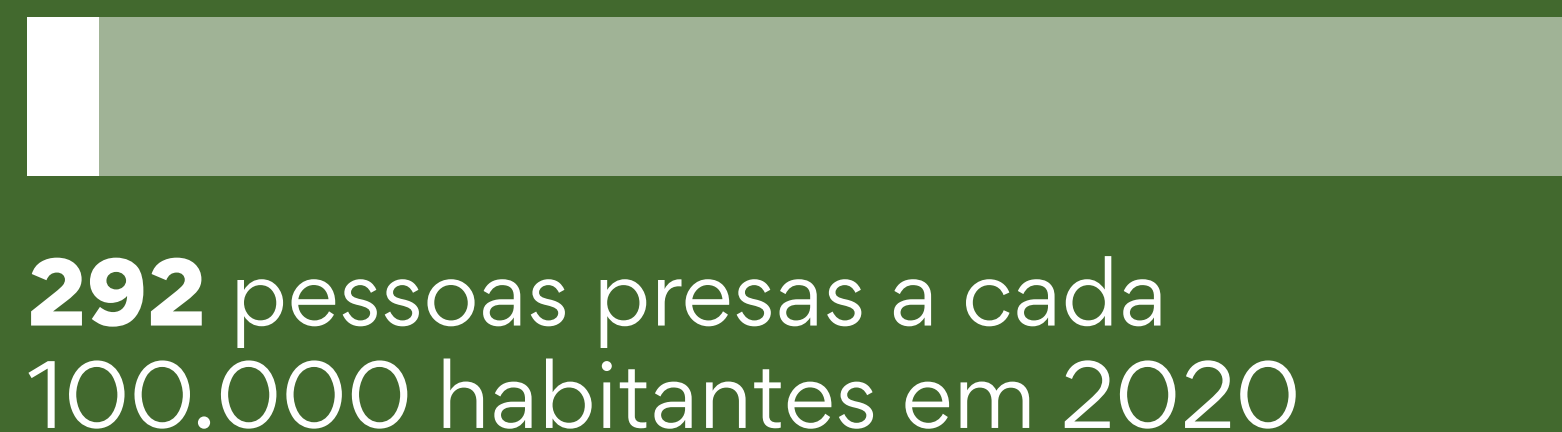
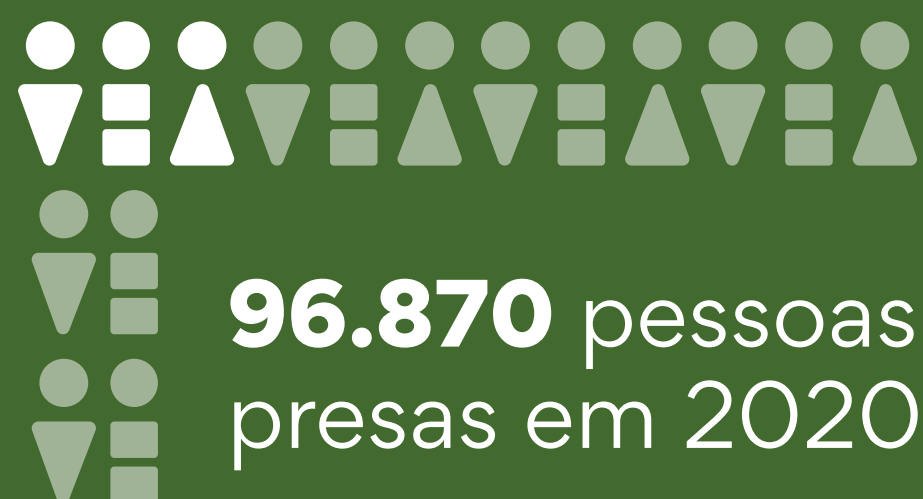
- Quando a quantidade de drogas excede os limites listados anteriormente, mas sem ultrapassar **10 quilos de maconha ou 2 quilos de cocaína** ou de outra substância à base de cocaína, a pena será de **4 a 12 anos de prisão**.

Para situações que envolvam maiores quantidades de cocaína e maconha, ou outras substâncias, a pena pode variar de **6 a 20 anos de prisão**.

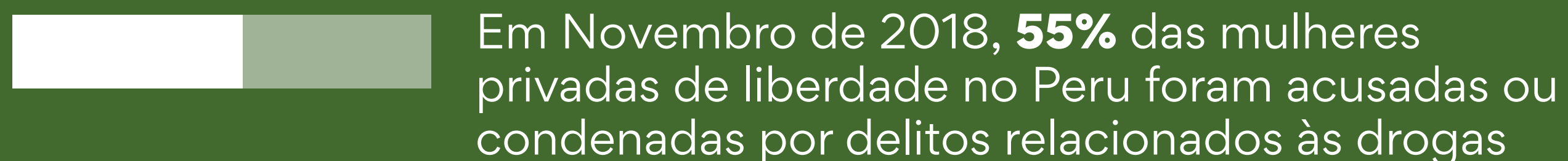
1 - [Glossário - Tipos de Políticas de Drogas, ITTC.](#)

PERU

POPULAÇÃO PRISIONAL



ENCARCERAMENTO FEMININO



POLÍTICA DE DROGAS

A política de drogas no Peru é regulada por diversas leis e decretos, sendo a legislação base a *Lei Decreto n.º 22.095 de 1978*.

A posse para uso pessoal e imediato é despenalizada. Os critérios objetivos para despenalizar a posse foram estabelecidos pela *Lei n.º 28.022 de 2003*: a quantidade não pode exceder 5 gramas de pasta de cocaína, 2 gramas de cloridrato de cocaína; 8 gramas de maconha ou seus derivados.

Apesar de despenalizar o uso pessoal, a normativa de 2003 alterou o Código Penal estabelecendo penas mais duras para delitos relacionados ao comércio de drogas.

A pena para a posse de drogas que tem como finalidade o tráfico é de **6 a 12 anos**. Já aqueles que de alguma forma promovam, favoreçam ou facilitem o consumo ilegal de drogas, a pena base vai de **8 a 15 anos**.

Essas penas podem ser reduzidas ou ampliadas conforme a quantidade de drogas:

- Pena de **3 a 7 anos**: quando a quantidade não ultrapassa 50 gramas de pasta de cocaína e seus derivados; 25 gramas de cloridrato de cocaína; 100 gramas de maconha ou 10 gramas de seus derivados. Casos que se enquadram nesse perfil são denominados de microcomércio e microprodução.

- Pena de **15 a 25 anos**: quando a quantidade excede 20 quilos de pasta base de cocaína ou seus derivados; 10 quilos de cloridrato de cocaína; 100 quilos de maconha ou 2 quilos de seus derivados. A pena também pode ser ampliada caso as condutas tenham sido realizadas por três pessoas ou mais.

PARAGUAI

POPULAÇÃO PRISIONAL



241 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2019

ENCARCERAMENTO FEMININO

919 mulheres presas em 2019

De 2010 a 2019 o encarceramento feminino no país **aumentou 180%**

Em 2019, **5,8%** da população carcerária era composta por mulheres

Em 2019, **45%** das mulheres presas no Paraguai o foram por delitos relacionados às drogas

POLÍTICA DE DROGAS

No Paraguai o consumo e o comércio de drogas são regulados pela *Lei nº 1.340 de 1988*, com o complemento da *Lei nº 1.881 de 2002*.

Uma das mudanças advindas com a *lei de 2002* foi a descriminalização de pequenas quantidades para uso pessoal. A legislação estabelece as quantidades máximas permitidas para consumo pessoal: 10 gramas de maconha; 2 gramas de cocaína. Porém, caso a posse exceda as quantidades estabelecidas em lei ou prescritas pela receita médica, a pena poderá ser de **2 a 4 anos** e confisco das substâncias.

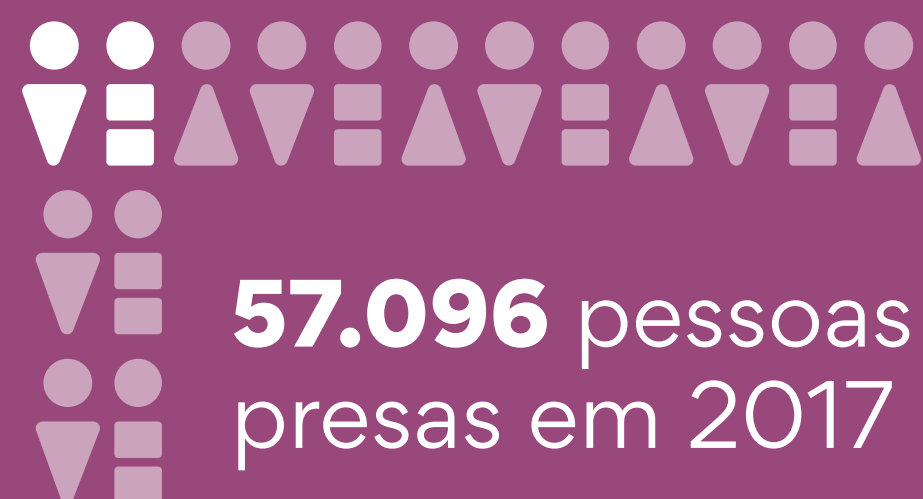
A pena para aqueles que de alguma forma preconizem ou difundam o uso de drogas é de **3 a 6 anos**.

Já para pessoas que instiguem ou persuadam outras, seja por engano, ameaça ou violência, a produzir ou traficar drogas, a pena será de **10 a 20 anos**.

Para casos de importação ou exportação de drogas, a pena varia de **5 a 10 anos**.

VENEZUELA

POPULAÇÃO PRISIONAL



178 pessoas presas a cada 100.000 habitantes em 2017

ENCARCERAMENTO FEMININO



3.044 mulheres presas em 2017



De 2010 a 2017 o encarceramento feminino no país **aumentou 27%**



Em 2017, **5,3%** da população carcerária era composta por mulheres

POLÍTICA DE DROGAS

Na Venezuela o uso e comércio de drogas são regulados pela *Lei nº 37.510 de 2010*, conhecida também como *Lei Orgânica de Drogas (Ley Organica de Drogas)*.

O consumo no país é despenalizado, desde que a posse para uso pessoal não exceda as quantidades estabelecidas na lei: 2 gramas de cocaína e seus derivados; 20 gramas de maconha; 5 gramas de maconha geneticamente modificada. Ainda que a posse dessas quantidades não resulte em pena privativa de liberdade, pessoas que fazem uso podem ser submetidas a medidas de segurança social, como tratamento obrigatório e serviço comunitário.

A pena base para tráfico de drogas é de **15 a 25 anos**, que inclui produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, distribuir, vender, entregar, corretar, enviar, transportar, importar ou exportar drogas. Entretanto, essa pena pode variar conforme a quantidade de drogas.

- Pena de **8 a 12 anos**: quando a quantidade de drogas ultrapassa os limites estabelecidos para consumo pessoal, mas não excede 500 gramas de maconha; 200 gramas de maconha geneticamente modificada; 50 gramas de cocaína e seus derivados.

- Pena de **12 a 18 anos**: quando a quantidade de drogas não excede 5 quilos de maconha; 1 quilo de maconha geneticamente modificada; 1 quilo de cocaína e seus derivados.



FONTES BIBLIOGRÁFICAS

Perfil das mulheres migrantes atendidas pelo ITTC:

Banco de dados Mulheres Migrantes em Conflito com a Lei, ITTC.

[Boletins Banco de Dados, ITTC](#)

[Relatório Mulheres sem Prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres, ITTC.](#)

Indicadores sobre encarceramento:

[Institute for Criminal Policy Research. World Prison Brief.](#) (Último acesso: 24 de agosto de 2020).

- Bolívia: [Campaña Contra La Violencia A Las Mujeres Privadas de Libertad - ÚNETE](#) - Naciones Unidas. (Último acesso: 17 de setembro de 2020)

- Cabo Verde: [1º Recenseamento Prisional - 2018](#) (Último acesso: 17 de setembro de 2020).

- Colômbia: [Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario. Tableros Estadísticos - Mujeres Intramural.](#) (Último acesso: 17 de setembro de 2020).



FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- Espanha: [Anuario Estadístico del Ministerio del Interior - 2018](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).

- Nigéria: [Prison Statistics: Prison Population by Total Detainees, Prison Capacity and Number of Un-sentenced Detainees by State and Year and Prison Inmate Population by Gender \(2011-2016\)](#)

- [National Drug Law Enforcement Agency - Federal Republic of Nigeria. 2016/2017 Annual Report](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).

- Paraguai: [Datos relevantes del anuario estadístico de las personas privadas de libertad 2019](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).

- Peru: [Informe Estadístico, Noviembre 2018](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).

- Portugal: [Inserção Geral e Serviços Prisionais. Estatísticas e Indicadores, 2019](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).

- Tailândia: [Fédération Internationale Pour Les Droits Humains. BEHIND THE WALLS: A look at conditions in Thailand's prisons after the coup](#). (Último acceso: 17 de setembro de 2020).



REALIZAÇÃO

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

DIRETORIA (2019 – 2022)

Alderon Costa
Caroline Dias Hilgert
Denise Neri Blanes
Michael Mary Nolan
Rafael Carlsson G. Custódio

CRÉDITOS

Equipe responsável: Carolina Vieira, Gabriela Menezes e Violeta Lopes
Design: Ana Bolshaw
Revisão: Caroline Dias Hilgert, Mainara Thaís Guimarães e Letizia Patriarca